

## DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome legível do(a)  
pensionista), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em  
atendimento à convocação de Recenseamento Previdenciário 2026 – Portaria CAAPSML-AT nº 100, de 05 de  
maio de 2026, conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 11.348/2011<sup>1</sup>, **DECLARO** expressamente sob  
pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal que o meu atual estado civil é  
\_\_\_\_\_ (solteiro(a), viúvo(a), casado(a), separado(a) de fato,  
separado(a) judicialmente, divorciado(a), união estável) (obrigatório aos maiores de 16 anos).

Se, convive em união estável: Declaro que o nome do convivente é  
\_\_\_\_\_, com quem convivo  
desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data aproximada).

O nome do ex-servidor(a)/falecido(a) (instituidor(a) da pensão):  
\_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que caso ocorram alterações nas condições aqui declaradas, informarei, imediatamente à  
CAAPSML. Estou ciente de que a omissão de informações ou a inclusão de dados errôneos ou alterados que  
decorram de informações prestadas indevidamente pelo requerente poderão acarretar, além das penalidades  
administrativas, responsabilização civil e criminal, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal<sup>2</sup>.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (pensionista) igual ao documento de identificação

<sup>1</sup> Art. 11. Para efeito de manutenção dos dados e concessão de benefícios previstos nesta lei, o órgão de gerenciamento procederá a atualização do cadastro dos filiados e seus dependentes, conforme condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º A atualização cadastral é obrigatória para todos os segurados e beneficiários do plano de previdência, sob pena de suspensão da remuneração ou benefício e posteriormente a exclusão da condição de beneficiário do regime próprio de previdência social, conforme regulamento.  
(...)

<sup>2</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.